PROCESSO N.º 227/09 PROTOCOLO N.º 5.673.737-5

PARECER CEE/CEB N.º 135/09 APROVADO EM 05/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ - FACINOR

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Consulta sobre o cadastramento de cursos no SISTEC/MEC.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Diretor da FACINOR, de Loanda encaminha a este Conselho, o expediente acima, solicitando orientação para o cadastramento de cursos no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, ofício nº 019/2009 nos seguintes termos:

> O curso Técnico de Radiologia – Setor de Diagnóstico do Centro de Educação Profissional da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná (FACINOR) foi autorizado pelo Parecer nº 568/06, do Conselho Estadual de Educação e homologado pela Resolução n.º 146/07, da Secretaria de Estado da Educação, publicada em 26 de fevereiro de 2007. O seu reconhecimento ocorreu através do Parecer nº 999/08 do Conselho Estadual de Educação.
> A Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação pelo Parecer nº 11/2008, de 12 de junho de 2008, descreve os 12 Eixos Tecnológicos, destinados a substituir as áreas profissionais e respectivas caracterizações integrantes do Anexo da Resolução CNE/CEB nº 4/99 e da Resolução CNE/CEB nº 5/2005.
> A Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008, fundamentado no parecer nº 11/2008, dispõe a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.
> A Portaria MEC nº 870, de 16 de julho de 2008, aprovou em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.
> Levando-se em conta as mudanças promovidas pelo Ministério da Educação (MEC), através das legislações acima citadas, que institui o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, o Centro de Educação Profissional da FACINOR apresentou o seu Novo Plano de Curso Técnico em Radiologia – Área Profissional : Ambiente, Saúde e Segurança.
> O referido processo foi devolvido a este Centro de Educação Profissional, sob alegação verbal de que não seria necessário fazer a devida alteração, tendo em vista que o Plano de Curso está de acordo com o catálogo, estando diferente somente a nomenclatura.

> Ocorre que, este estabelecimento de ensino, inseriu os dados no SISTEC de outro curso (Curso Técnico em Estética e Cosmetologia), e teve seu processo indeferido por estar diferente da Resolução que reconheceu o referido curso, conforme comprovante anexo.
> Salientamos ainda, que o SISTEC possui os nomes dos cursos bem como as certificações intermediárias cadastrados de acordo com o catálogo, não abrindo possibilidade de digitação dos nomes.
> Diante disto, estamos solicitando a Vossa Senhoria orientação de como proceder para cadastrarmos o curso Técnico em Radiologia – Setor de Diagnóstico ofertado por este Centro. (fls. 03 e 04)

2. No Mérito

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio está disponível no sítio eletrônico oficial, do Ministério da Educação, a partir da publicação da Portaria MEC n.º 870, de 16 de julho de 2008, que o Ministro da Educação aprovou, *"considerando a necessidade de estabelecer um referencial comum às denominações dos cursos técnicos de nível médio; considerando a necessidade de consolidação desses cursos pela afirmação de sua identidade e caracterização de sua alteridade em relação às demais ofertas educativas; considerando a necessidade de fomento à qualidade por meio da apresentação de infra-estrutura recomendável com o escopo de atender às especificidades desses cursos"*.

As normas para a instituição e implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, vigoram no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com a publicação da Deliberação CEE/PR n.º 04/08 no D.O.E. de 15/12/2008.

O curso Técnico em Radiologia ofertado pelo Centro de Educação Profissional da FACINOR, de Loanda está em conformidade com o estabelecido no Catálogo e normas vigentes (denominação, plano de curso, carga-horária e infra-estrutura recomendadas) e não terá nenhuma adequação a ser adotada, a não ser suprimir da nomenclatura do curso, as funções técnicas estabelecidas pela Lei Federal n.º 7.394, de 29 outubro de 1985, Decreto Federal n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, que, obrigatoriamente, deverá constar do perfil de conclusão do curso, cujas competências definidas neste perfil ficarão explicitadas nos históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas, conforme exigências do § 4º, artigo 14 da Resolução CNE/CEB n.º 4/1999.

Constata-se, que o curso Técnico de Radiologia, no Centro de Educação Profissional da FACINOR, está contemplado pelo artigo 3º da Deliberação CEE n.º 04/08.

O referido Centro deverá, então, enviar preenchido ao Conselho Estadual de Educação, o Anexo da Deliberação CEE n.º 04/08 para fins de registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Já com relação ao curso Técnico em Estética e Cosmetologia, este se enquadra na situação descrita no artigo 5º da Deliberação CEE n.º 04/08. A instituição, neste caso, poderá optar por uma das alternativas apresentadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Deliberação CEE n.º 04/08, se desejar prosseguir na formação de profissionais pretendidos no referido curso.

Vale afirmar, na oportunidade, que o SISTEC, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, e demais exigências da Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem ser cumpridas no Sistema Estadual do Paraná, a partir de 15/12/2008, data da publicação da Deliberação CEE n.º 04/08, no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Portanto, o cadastramento de cursos técnicos no SISTEC, é exigência apenas para os que estão em conformidade com o disposto no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Damos por respondida a presente consulta.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB